



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 080/2022 – Dispensa nº 016/2022

### TERMO DE CONTRATO Nº 055/2022

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 080/2022 – Modalidade Dispensa N.º 016/2022, e de outro, a empresa Cleuza Ramos de Oliveira.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa, **Cleuza Ramos de Oliveira**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.674.484/0001-31, localizada no Sítio Serrinha, nº 02, Bairro Serrinha, no Município de Dom Viçoso/MG, CEP: 37.474-000, representado neste ato pela Sra. Cleuza Ramos de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 068.230.146-95, portadora da cédula de identidade nº MG10189670 SSP/MG, residente e domiciliada à Avenida Dr. Getúlio Vargas, nº 1726, Centro de São Lourenço/MG, CEP:37.470-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2022 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2022** e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO E PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n.º 124/2020: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto e seu respectivo preço é o seguinte:

ITEM	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL	DESCRIÇÃO
1	2	200,00	400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DANIEL RIBEIRO
2	2	200,00	400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - POSTO DE SAÚDE SEVERINO DA FONSECA
3	2	200,00	400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - POSTO DE SAÚDE SANTA ODILA
4	2	200,00	400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HEITOR PALOMBINI



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5	2	200,00	400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - UNIDADE BASICA DE SAÚDE JAIME PASSOS
6	2	200,00	400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR ELAINE GOMES PEREIRA FLEMING
7	2	200,00	400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - UNIDADE BASICA DE SAÚDE TEREZA LEVENHAGEM
8	2	200,00	400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - POSTO DE SAÚDE DONA LEONOR SOBRAL
9	2	200,00	400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL DA SAÚDE
10	2	200,00	400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CENTRO DE ESPECIALIDADES ONDONTOLÓGICA
11	2	200,00	400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FARMÁCIA MUNICIPAL DE ITANHANDU
12	2	200,00	400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LABORATÓRIO MUNICIPAL
13	2	200,00	400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANDU

**TOTAL:** R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).

### DA PRESTAÇÃO DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A prestação dos serviços serão feitos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a primeira limpeza das caixas d'água na primeira quinzena de julho/2022 e a segunda limpeza na primeira quinzena de dezembro/2022, após Autorização de Fornecimento – AF – emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2022 a contar de sua assinatura.

### FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e conferência do serviço, sobre o quantitativo e prazo estipulados neste contrato.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA:** A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2022, será conforme verbas a seguir especificadas:

Classificação Orçamentária:

296 - 02.07.01.10.301.0025.2059 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

155 - Transferências de Recursos do SUS bloco de manutenção das ações.

Valor: R\$ 400,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**359** - 02.07.01.10.302.0023.2058 – Manutenção das Atividades da Saúde Mental.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

102 - Transferências de Recursos do SUS bloco de manutenção das ações.

Valor: R\$ 400,00

**320** - 02.07.01.10.301.0025.2068 – Manutenção da Atividade da Saúde da Família.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

155 – transferências de recursos do fundo municipal de saúde

Valor: R\$ 2.800,00

**271** - 02.07.01.10.122.0007.2051 – Manutenção das Atividades Adm. Da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.90.38.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

102 - Transferências de Recursos do SUS bloco de manutenção das ações.

Valor: R\$ 400,00

**381** - 02.07.01.10.302.0023.2061 – Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

102 - Transferências de Recursos do SUS bloco de manutenção das ações.

Valor: R\$ 400,00

**393** - 02.07.01.10.302.0023.2062 – Manutenção das Atividades do Centro de Saúde D. Leonor Sobral.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

102 - Transferências de Recursos do SUS bloco de manutenção das ações.

Valor: R\$ 400,00

**417** - 02.07.01.10.303.0021.2054 – Assistência Farmacêutica Básica.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

102 - Transferências de Recursos do SUS bloco de manutenção das ações.

Valor: R\$ 400,00

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Da Execução

7.1 – A prestação dos serviços do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a primeira limpeza das caixas d'água na primeira quinzena de julho/2022 e a segunda limpeza na primeira quinzena de dezembro/2022, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

7.2 – Os serviços realizados ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé ou condições inadequadas.

7.3 – Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

7.4 – Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA:** Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

8.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Segunda do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

9.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.3 - Observar os prazos estipulados.

9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.5 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação do serviço;

9.6 - Garantir a boa qualidade do serviço;

9.7 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;

### DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Unidades de Saúde do Município:

10.1 - Centro de Saúde Daniel Ribeiro;

10.2 – Centro de Saúde Elaine Fleming;

10.3 – Centro de Saúde do Bairro Jardim;

10.4 – Centro de Saúde Bairro Nossa Senhora de Fátima;

10.5 – Centro de Saúde Heitor Palombini;

10.6 – PSF do Bairro Santa Odila;

10.7 – Centro de Saúde D. Leonor Sobral;

10.8 – Laboratório Municipal;

10.9 – CEO;

10.10 – CAPS;

10.11 – Farmácia Municipal;

10.12 – UBS Tereza Levenhagen;

10.13 – Secretaria Municipal de Saúde.

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Da Fiscalização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.1 - A fiscalização deste contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Aline do Nascimento e Silva, CPF: 218.573.648-56, telefones: (35)3361-3859/3361-2403, email: [saude@itanhandu.mg.gov.br](mailto:saude@itanhandu.mg.gov.br), e pela servidora Daniela Costa Guida, CPF: 039.749.116-69, telefones: (35)3361-3859/3361-2403, email: [administrativosaude@itanhandu.mg.gov.br](mailto:administrativosaude@itanhandu.mg.gov.br), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos produtos desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

11.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

13.1.2 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

13.1.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

13.1.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

13.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.3- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 06 de Julho de 2022.*

---

**CONTRATANTE**  
Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADO**  
Cleuza Ramos de Oliveira  
**CLEUZA RAMOS DE OLIVEIRA**

---

João Cipriano de Araujo Neto  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**OAB/MG 142.591**

TESTEMUNHAS:

---

CPF: \_\_\_\_\_

---

CPF: \_\_\_\_\_